



Câmara Municipal de Alegre

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. Jerônimo Monteiro, nº 38, 2º. Piso – Centro - Alegre (ES) - CEP: 29.500-000
Telefax (28) 3552-1147 / 3552-3707 - cmalegre@zaz.com.br

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROPOSTA DE EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N° 042/2021.

EMENDAS MODIFICATIVAS

O inciso III do art. 2º; o inciso IV do art. 4º; e o caput de art. 7º, todos do Projeto de Lei nº 042/2021 passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º - (...)

III – de servidor que esteja respondendo processo administrativo ou sindicância, assim como os que tenham respondido e sofrido penalidade”;

“Art. 4º - (...)

IV – demonstrativo da necessidade da referida cessão;”

“Art. 7º - A cessão de servidor público municipal poderá ter prazo de até 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado, por iguais períodos, não podendo ultrapassar o tempo total de 04 (quatro) anos.”

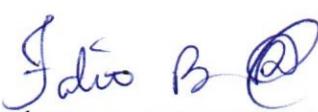
JUSTIFICATIVA

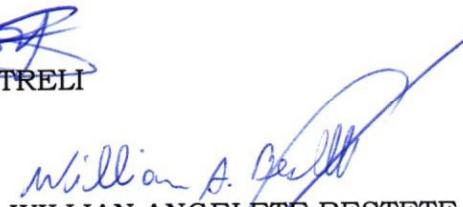
As proposições de emendas apresentadas ao inciso III, do art. 2º, e ao inciso IV, do artigo 4º são tão somente no sentido de promover melhor e mais adequada redação e técnica, sem alterar o conteúdo da proposição.

Já a emenda ao art. 7º tem por objetivo reduzir o prazo total de 10 (dez) para 04 (quatro), à luz do princípio da razoabilidade, tendo em vista que a cessão de servidor não pode representar eternização de situações funcionais, cuja execução deve sempre se dar em caráter excepcional, precário e transitório, sob pena de burla à investidura em cargo público através de concurso nos termos do art. 37, II, da Constituição Federal.

Sala das Sessões, 23 de setembro de 2021.


ROMILTON POLASTRELI
(RELATOR)


FÁBIO BRAGANÇA POLASTRELI
(PRESIDENTE)


WILLIAN ANGELETE BESTETE
(MEMBRO)